



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 75/2019

Processo nº 1195 /2019
Dispensa por Limite nº 1232 /2019

Prestação de Serviços de Arbitragem
Corrida Rústica e Corrida de Ciclismo que celebram o
Município de Itaara e a Empresa Leandro Corrêa Buss
– Extreme Troféus.

Contrato celebrado entre o **Município de Itaara**, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.605.306/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Cléo Vieira do Carmo, CI nº 1010084695, CPF 270.928.280-15 residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Leandro Corrêa Buss – Extreme Troféus**, CNPJ sob o nº 14.827.911/0001-00, com sede em Santa Maria – RS, na Rua Imembuí, 56, Bairro João Goulart, CEP 97090-290, fone: 55-99696-4593, e-mail: leandro.gostbuss@hotmail.com, representado pelo proprietário, Leandro Corrêa Buss, CPF nº 920.951.600-00, CI nº 5063267446, denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto do contrato, descrito abaixo em conformidade com o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de arbitragem/cronometragem eletrônico para corrida rústica, conforme segue:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT/UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de arbitragem/cronometragem eletrônico para corrida rústica-3ª Corrida rústica de 24º aniversário de Itaara	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
2	Serviço de organização, premiação e arbitragem de corrida de ciclismo, categoria MTB, etapa da programação de 24º aniversário de Itaara.	1	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00
			Total	R\$ 7.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA

As datas da realização dos eventos será no dia 20 de outubro de 2019, a data poderá sofrer alterações devido as condições climáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância total no valor de R\$ 7.100,00(sete mil e cem reais)

Parágrafo Único: O pagamento se dará em 05(cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente, sem qualquer forma de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Em eventual atraso do pagamento, por parte do município, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, Órgão: 07-Secretaria de Educação e Desporto; Unidade: 7-Manutenção do Desporto; Projeto/Atividade: 7.24 Manutenção do Desporto; Elemento de Despesa: 3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros P.Jurídica; Fonte de Recurso: 292-Recurso Livre, vinculada ao empenho nº 4806/2019.

CLÁUSULA SEXTA

Para fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor Solano de Oliveira, 1939-9, conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SETIMA

O presente contrato terá validade a partir da assinatura, até a data do evento no dia 20/10/2019, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA

Quaisquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA

1- DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber os serviços do objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no contrato e da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **Contratante**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- d) rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o contrato.

do **Contratado**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art.78 da Lei Federal nº8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a licitação;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no Art. 78 da Lei Federal nº8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

O presente contrato está assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 11 dias do mês de outubro de 2019.

Cléo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal
Contratante

Este Contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria
Jurídica.

Em: ____/____/2019.

Leandro Corrêa Buss – Extreme Troféus
Contratada